

## ESTATUTOS

### COOPÉRNICO - COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CRL

#### Artigo 1.º

##### (Constituição, Denominação, Ramo, Duração, Objeto Social, Sede, Autonomia)

1. A COOPÉRNICO-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL CRL (de ora em diante denominada apenas por COOPÉRNICO é regida pelo Código Cooperativo, pelo Regime Jurídico das Cooperativas de Consumo (Decreto-Lei nº 522/99, de 10 de dezembro) e Serviços (Decreto-Lei n.º 323/81, de 4 de dezembro), pelos Estatutos, pelos Regulamentos Internos e demais legislação aplicável.
2. A Cooperativa insere-se como referência no ramo consumo, assumindo a natureza de cooperativa multisectorial, por desenvolver complementarmente atividades próprias de outro ramo do sector cooperativo, e terá duração indeterminada.
3. São objetivos da Cooperativa:
  - 3.1. No seu ramo principal do consumo:
    - a) A compra e comercialização de energia;
    - b) A construção e beneficiação de redes de distribuição de energia elétrica, em baixa e média tensão, para iluminação e força motriz.
  - 3.2. Complementarmente, no ramo dos serviços, enquanto cooperativa de produtores de serviços, nas seguintes áreas: Desenvolvimento, exploração e consultadoria de projetos de energias renováveis e eficiência energética.
  - 3.3. Como cooperativa multisectorial a COOPÉRNICO constituirá secções autónomas correspondentes às várias atividades desenvolvidas e sujeitas aos regimes legais específicos.
  - 3.4 Os benefícios especificamente concedidos ao ramo de consumo não são extensivos às atividades alheias a este ramo.

4. A cooperativa tem a sua sede social na Rua de S. Nicolau, nº 73, 2º Esq., na freguesia de Santa Maria Maior, no concelho de Lisboa.
5. A Assembleia Geral pode deliberar a mudança de sede, bem como a abertura de filiais, delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação social.
6. A mudança de sede dentro do mesmo concelho pode ser deliberada pela Direção.
7. A cooperativa poder-se-á associar com outras pessoas coletivas de natureza cooperativa ou não cooperativa, desde que daí não resulte perda da sua autonomia.

## **Artigo 2.º**

### **(Órgãos Sociais)**

1. São órgãos sociais da cooperativa: a “Assembleia Geral”, a “Direção”, o “Conselho de Curadores” e o “Conselho Fiscal”.
2. A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente da Mesa da Assembleia Geral e um Vice-Presidente.
4. A Direção é composta por um Presidente e quatro vogais.
5. O Conselho de Curadores terá nove membros, sendo um Presidente, um secretário e sete vogais e será composto: Por cinco cooperadores com uma antiguidade de pelo menos dez anos como membro e quatro cooperadores beneméritos, honorários ou efetivos.
6. Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais.
7. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um Revisor Oficial de Contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas.

## **Artigo 3.º**

### **(Eleição dos Membros dos Órgãos sociais e Remunerações)**

1. Os membros dos Órgãos sociais da Cooperativa são eleitos, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos sucessivamente, salvo o presidente da direção que tem o limite legal de três mandatos consecutivos.
2. Os membros de cada um dos referidos órgãos sociais a eleger em Assembleia Geral Eleitoral, sê-lo-ão por escrutínio secreto e segundo o sistema de lista completa, que inclua todos os órgãos, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria de votos dos cooperadores que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
3. As listas concorrentes deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da Assembleia Geral Eleitoral, devendo ainda nelas constar a completa identificação dos candidatos efetivos e, bem assim, de dois candidatos suplentes para a Direção e Conselho Fiscal, número de cooperador incluído e a distribuição dos cargos a que cada um concorre.
4. O órgão Conselho de Curadores será eleito e implementado entrando apenas em funções com a cessação do primeiro mandato dos restantes órgãos sociais.
5. Os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa que tenham a natureza de produtores, poderão, nos termos do disposto no artigo 7.º, do Decreto-Lei nº 323/81, de 4 de dezembro, auferir remunerações pelo exercício da sua atividade profissional na Cooperativa, segundo regras a definir pela Direção., sem prejuízo das competências em matéria regulamentar da assembleia geral.

### **Artigo 4.**

#### **(Reuniões da Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, sendo uma até 31 de março, para apreciação e votação do relatório de gestão e as contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal, sendo a outra até 31 de dezembro, para a apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte.

3. As Assembleias Gerais podem ser realizadas presencialmente ou através dos meios telemáticos, nos termos da alínea b) do n.º 6 do art.º 377.º, Código das Sociedades Comerciais.
4. A Assembleia Geral reunirá presencialmente sempre que, nos termos legais, estatutários e regulamentares, tenha de funcionar como assembleia eleitoral.
5. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 5% de cooperadores que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
6. O requerimento dos cooperadores a solicitar a convocatória de uma Assembleia Geral extraordinária indicará em concreto o objeto da reunião.
7. A convocatória para a Assembleia Geral é feita com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos previstos neste Estatuto e observadas as exigências imperativas contempladas no Código Cooperativo.
8. A Cooperativa, sempre que legalmente possível, utilizará preferencialmente o seu sítio de internet e a transmissão eletrónica de dados para a realização de convocatórias, envio de correspondência e documentação.
9. Os Cooperadores deverão disponibilizar e manter atualizado um contacto de correio eletrónico.
10. A notificação por transmissão eletrónica de dados de membros da cooperativa presume-se efetuada no terceiro dia seguinte à data do seu envio.

#### **Artigo 5.º**

#### **(Quórum)**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a reunião, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, trinta minutos depois.
3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento de cooperadores, a reunião só se efetuará se à hora marcada para a reunião nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

### **Artigo 6.º**

#### **(Competência da Assembleia Geral)**

É da exclusiva competência da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar a certificação legal de contas, quando a houver;
- d) Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Fixar as taxas dos juros a pagar aos Cooperadores;
- f) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes;
- g) Alterar os Estatutos e aprovar e alterar os regulamentos internos;
- h) Aprovar a fusão e a cisão da Cooperativa;
- i) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- j) Aprovar a filiação da Cooperativa em uniões, federações e confederações;
- k) Deliberar sobre a exclusão de Cooperadores e sobre a perda de mandato dos Órgãos Sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela Direção;
- l) Fixar a remuneração dos membros dos Órgãos Sociais da Cooperativa;
- m) Decidir do exercício do direito de ação cível ou penal nos termos do Código

Cooperativo;

- n) Apreciar e votar as matérias especialmente previstas no Código Cooperativo e na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Votação)**

1. Nas Assembleias Gerais, cada cooperador, seja pessoa singular ou coletiva e independentemente do número de títulos de capital social que detenha, tem direito apenas a um voto.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples, com exceção das que, nos termos do Código Cooperativo e demais legislação aplicável, versem sobre matérias em que seja exigida maioria qualificada.

#### **Artigo 8º**

##### **(Direito de Representação e Voto por Correspondência)**

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas ser atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante e constar de documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.
2. Cada cooperador não poderá representar mais de dois membros da Cooperativa.
3. É admitido o voto por correspondência, sob a condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e cujo exercício, a forma de verificação da sua autenticidade e de assegurar a sua confidencialidade, é a seguinte:
  - a) Só serão considerados os votos por correspondência, desde que recebidos na sede da Cooperativa, por meio de carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia;
  - b) A declaração de voto deverá ser assinada pelo Cooperador, devendo o membro, se pessoa singular, acompanhar a declaração com termo de reconhecimento da sua

assinatura, se pessoa coletiva, deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o ato.

c) Só serão consideradas válidas as declarações de voto de onde conste de forma expressa e inequívoca a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada.

d) Entender-se-á que os Cooperadores que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objeto dessas declarações.

e) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites.

f) A presença na Assembleia Geral do Cooperador que votou por correspondência, ou a do seu representante, será entendida como revogação do respetivo voto por correspondência.

g) Para assegurar a confidencialidade do voto, após o seu preenchimento o mesmo deverá ser dobrado e colocado num envelope fechado com a indicação “emissão de voto por correspondência”, devendo o mesmo ser colocado dentro de uma carta modelo cujo texto a Cooperativa disponibilizará.

4. Os votos emitidos por correspondência valem como votos nulos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

### **Artigo 9º**

#### **(Composição da Direção e Forma de Obrigar a Cooperativa)**

1. A Direção é composta por cinco membros, sendo um Presidente e quatro vogais.
2. A Direção designará os vogais para desempenho das funções de Secretário e de Tesoureiro.
3. O Presidente nomeará quem o substituirá nos seus impedimentos.
4. A cooperativa fica obrigada com duas assinaturas, sendo uma do Presidente ou do Tesoureiro e a outra de qualquer outro membro da Direção.

5. A Direção pode delegar poderes de administração para a prática de certas categorias de atos em qualquer um dos seus membros.
6. A Direção pode delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em mandatários poderes de representação da cooperativa em ato determinado.
7. As matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos cooperadores são indelegáveis.

### **Artigo 10º**

#### **(Competência da Direção)**

A Direção é o Órgão de administração e representação da Cooperativa, em conformidade com a lei e os Estatutos, sendo designadamente, da sua competência:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e contas do exercício, bem como o plano de atividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de atividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas no Código Cooperativo, na legislação complementar aplicável e nos Estatutos, dentro dos limites da sua competência;
- e) Velar pelo respeito da lei, dos Estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos da Cooperativa;
- f) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa;
- g) Deliberar a celebração de contratos de suprimentos com os seus membros, com respeito pelos princípios cooperativos e nos termos e condições a estabelecer pela Direção.
- h) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele, sendo lícito à Direção delegar a representação no Presidente e, só na impossibilidade dele, em qualquer outro membro da mesma, podendo constituir mandatários judiciais nos termos do Código Cooperativo;
- i) Escriturar os livros, nos termos da lei;

- j) Deliberar a celebração de contratos de arrendamento ou de comodato, com respeito pelos princípios cooperativos e nos termos e condições a estabelecer pela Direção.
- k) A abertura, gestão, manutenção e movimentação de quaisquer contas bancárias, ficando a Cooperativa validamente obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção;
- l) Praticar todos e quaisquer atos necessários à realização dos fins da Cooperativa e à defesa dos interesses desta e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo que se não insira na competência de outros Órgãos.

#### **Artigo 11º**

##### **(Reuniões da Direção)**

1. A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, convocada pelo seu presidente.
2. A Direção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
3. A Direção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efetivos.

#### **Artigo 12.º**

##### **(Conselho de Curadores)**

As decisões do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria simples.

#### **Artigo 13.º**

##### **(Competências)**

1. Compete ao Conselho de Curadores velar pela fidelidade da Cooperativa à sua missão, podendo apresentar à Direção e à Assembleia Geral propostas com vista a assegurar o cumprimento das atribuições da Coopérnico.
2. O Conselho de Curadores tem como função apreciar, analisar, debater e propor, sem carácter vinculativo, as linhas de orientação da atividade da Cooperativa para cada ano civil e que irão integrar o respetivo plano de atividades a apresentar à Assembleia Geral.

3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Conselho de Curadores goza do direito de acesso à informação, o qual compete à Direção garantir.

#### **Artigo 14.º**

##### **(Reuniões do Conselho de Curadores)**

1. O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. O Conselho de Curadores só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros.

#### **Artigo 15.º**

##### **(Conselho de Fiscal)**

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
- b) Verificar, quando o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respetivas atas;
- c) Elaborar relatório sobre a ação fiscalizadora exercida durante o ano e emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do Código Cooperativo.
- e) Convocar a assembleia geral no caso de recusa ilegal do presidente da mesa;
- f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

#### **Artigo 16.**

##### **(Categorias de Cooperadores, Condições de Admissão e Elegibilidade)**

1.A Coopérnico é composta por cooperadores efetivos e os não efetivos.

2. São efetivos os cooperadores que participam na vida cooperativa, utilizando os serviços ou bens que lhes são fornecidos pela cooperativa (utilizadores) ou nela desenvolvam a sua atividade profissional (produtores).
3. São não efetivos todos aqueles que não participando diretamente na atividade da Cooperativa, têm interesses altruísticos no desenvolvimento cooperativo, como sejam, os honorários e os beneméritos.
4. Os membros efetivos que promoveram a constituição da Cooperativa designam-se fundadores.
5. Os membros Efetivos: são pessoas singulares maiores de catorze anos e as pessoas coletivas que comungando dos objetivos da Cooperativa, sejam admitidos como tal pela Direção, e que por vínculo contratual utilizem os benefícios e serviços referidos no número 3.1 do artigo 1º.
6. Os membros Beneméritos: são os membros não efetivos que contribuem valiosamente com bens ou valores para os fins da Cooperativa e sejam como tal proclamados pela Assembleia Geral.
7. Os membros Honorários: são os membros não efetivos que contribuem de forma relevante para o prestígio ou objetivos da Cooperativa e sejam como tal proclamados pela Assembleia Geral com votação de pelo menos 2/3 dos cooperadores efetivos presentes.
8. A atribuição das categorias de Cooperadores beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
9. A deliberação da Direção sobre o requerimento de admissão de membros efetivos é suscetível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente.
10. Têm legitimidade para recorrer os membros da cooperativa e o candidato, podendo este assistir a essa Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.
11. Só são elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os Cooperadores maiores de idade que estando nas condições mencionadas nestes Estatutos e no Código Cooperativo se encontrem em pleno gozo dos seus direitos.

12. O suprimento da incapacidade dos membros que sejam menores de idade efetua-se nos termos do artigo 124.º do Código Civil.

### **Artigo 17.º**

#### **(Procedimento de admissão)**

1. A admissão como membro efetivo da Cooperativa é efetuada através de requerimento escrito, correio eletrónico ou plataforma disponibilizada no sítio da internet da cooperativa, dirigido à direção.

2. Apresentado o requerimento, o proponente é admitido condicionalmente como cooperador efetivo, devendo a Direção, no prazo de sessenta dias, obrigatoriamente ratificar ou recusar a referida admissão condicional, com fundamentação.

3. No caso de ser deliberada a admissão, o cooperador admitido subscreverá e realizará a entrada de capital, conforme referido no nº 2 do artigo 21º.

4. Relativamente à admissão de pessoas coletivas como membro efetivo da COOPÉRNICO, nos termos do disposto no artigo 5.º do Regime Jurídico das Cooperativas de Consumo (Decreto-Lei nº 522/99), efetua-se mediante aprovação pela Direção de um acordo previamente estabelecido entre a cooperativa e a pessoa coletiva, donde constará o seguinte:

a) A subscrição de uma entrada mínima de capital de pelo menos três títulos de capital no ato da admissão, a realizar integralmente no ato da subscrição.

b) A indicação de que os membros coletivos exercem os seus direitos através de representante ou delegado que deverá ser indicado à Direção nos quinze dias seguintes à data de admissão. O representante poderá ser substabelecido ou substituído, com ou sem reserva, para a prática de qualquer ato social, desde que o respetivo instrumento seja apresentado à Direção com pelo menos oito dias de antecedência à prática do primeiro ou do concreto ato a realizar pelo representante.

### **Artigo 18.º**

#### **(Direitos dos Cooperadores)**

1. Os cooperadores têm direito a:

- a) Utilizar os serviços e beneficiar das vantagens e regalias da Cooperativa nos termos dos estatutos e regulamentos aprovados;
  - b) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
  - c) Eleger e ser eleito para os Órgãos da Cooperativa;
  - d) Requerer informações aos Órgãos competentes da Cooperativa e examinar a escrita e as contas da mesma nos períodos e condições fixadas no Código Cooperativo, nestes estatutos, pela Assembleia Geral ou pela Direção;
  - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos no Código Cooperativo e nos estatutos;
  - f) Reclamar junto dos Órgãos Sociais relativamente a decisões que possam violar os respetivos direitos ou os princípios cooperativos;
  - g) Solicitar a sua demissão.
2. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
  3. O disposto no número anterior aplica-se a mandatos eletivos cujo início seja posterior a 30 de setembro de 2015, ou seja, não se conta o mandato em exercício naquela data.

#### **Artigo 19.º**

##### **(Deveres dos Cooperadores)**

Os cooperadores têm o dever de:

- a) Colaborar para a realização dos objetivos da Cooperativa e, bem assim, para o desenvolvimento do cooperativismo;
- b) Tudo fazer para a salvaguarda do bom nome da Cooperativa e abster-se de, quer por ação, quer por omissão, lesar os legítimos interesses económicos e sociais da mesma;
- c) Efetuar todos os pagamentos previstos e devidos nos termos e condições estabelecidos nestes estatutos, em regulamentos internos aprovados e em decisões da Direção;

d) Tomar parte nas assembleias gerais e outras reuniões ou eventos para as quais tenham sido convocados, bem como aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de recusa.

#### **Artigo 20.º**

##### **(Demissão)**

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão, no fim de um exercício social, com pré-aviso de trinta dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da cooperativa.

2. Ao cooperador que se demitir será restituído, no prazo máximo de um ano, o montante dos títulos de capitais realizados, segundo o seu valor nominal.

#### **Artigo 21.º**

##### **(Capital Social)**

1. O Capital Social é variável e ilimitado no montante mínimo de €5.000,00 (cinco mil euros), e é representado por títulos de capital de €20,00 (vinte euros) cada.

2. Cada cooperador obriga-se a subscrever pelo menos três títulos de capital no ato da admissão, a realizar integralmente no ato da subscrição.

3. A Assembleia Geral, mediante proposta da Direção determinará as condições de remuneração dos títulos de capital.

#### **Artigo 22.º**

##### **(Títulos de capital)**

Os títulos são nominativos e devem conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número do registo da cooperativa;
- c) O valor;
- d) A data de emissão;
- e) O número, em série contínua;

- f) A assinatura de dois membros da Direção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

#### **Artigo 23.º**

##### **(Transmissão de títulos de capital)**

1. Os títulos de capital são pessoais e só serão transmissíveis por ato inter vivos ou mortis causa, mediante autorização da Direção e sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.
2. A transmissão inter vivos operar-se-á por endosso do título assinado pelo transmitente e averbado no livro de registos da cooperativa.
3. A transmissão mortis causa opera-se pela apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário, em função da qual será averbado em nome do seu titular no respetivo livro de registos, que deverá ser assinado, por dois membros da Direção e pelo herdeiro ou legatário.
4. Em caso de os sucessores não pretenderem a transmissão dos títulos pertencentes ao autor da sucessão, ficarão com o direito de receber o montante correspondente ao valor nominal dos títulos.
5. Em qualquer dos casos supra referidos será lavrado no respetivo título nota do averbamento, assinado por dois diretores com o nome do adquirente.

#### **Artigo 24.º**

##### **(Títulos de Investimento)**

A Coopérnico pode, mediante deliberação da assembleia geral, emitir títulos de investimento, atentos os condicionalismos legais aplicáveis.

#### **Artigo 25.º**

##### **(Reserva legal)**

1. É obrigatória a constituição de uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício.

2. Revertem para esta reserva, segundo a proporção que for determinada pela assembleia geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a cinco por cento, os excedentes anuais líquidos.
3. Estas reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja um montante igual ao máximo do capital social atingido pela cooperativa.
4. Se os prejuízos do exercício forem superiores ao montante da reserva legal, a diferença poderá, por deliberação da assembleia geral, ser exigida aos cooperadores, proporcionalmente às operações realizadas por cada um deles, sendo a reserva legal reconstituída até ao nível anterior em que se encontrava.

#### **Artigo 26.º**

##### **(Reserva para educação e formação cooperativas)**

1. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da cooperativa e da comunidade.
2. Revertem para esta reserva, na forma constante no n.º 2 do artigo anterior:
  - a) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperadores que for estabelecida pela assembleia geral, numa percentagem que não poderá ser inferior a um por cento;
  - b) Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva;
  - c) Os excedentes anuais líquidos provenientes das operações realizadas com terceiros que não forem afetados a outras reservas.
3. As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.
4. A Direção deve integrar anualmente no plano de atividades um plano de formação para aplicação desta reserva.
5. Por deliberação da assembleia geral, a direção da cooperativa pode entregar, no todo ou em parte, o montante desta reserva a uma cooperativa de grau superior, sob a condição desta prosseguir a finalidade da reserva em causa e de ter um plano de atividades em que aquela cooperativa seja envolvida.

6. Por deliberação da assembleia geral, pode igualmente ser afetada pela direção a totalidade ou uma parte desta reserva a projetos de educação e formação que, conjunta ou separadamente, impliquem a cooperativa em causa e:
  - a) Uma ou mais pessoas coletivas de direito público;
  - b) Uma ou mais pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos;
  - c) Outra ou outras cooperativas.

#### **Artigo 27.º**

##### **(Outras reservas)**

1. A Cooperativa igualmente constituirá outras reservas que a legislação complementar aplicável ao ramo do sector cooperativo consagre, devendo, nesse caso, determinar o seu modo de formação, de aplicação e de liquidação.
2. Pode igualmente ser deliberada em assembleia geral a constituição de outras reservas, aplicando-se o disposto na parte final do número anterior.

#### **Artigo 28.º**

##### **(Insusceptibilidade de repartição)**

Todas as reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros, são insuscetíveis de qualquer tipo de repartição entre os cooperadores.

#### **Artigo 29.º**

##### **(Distribuição de excedentes)**

1. Os excedentes anuais líquidos, com exceção dos provenientes de operações realizadas com terceiros, que restarem depois do eventual pagamento de juros pelos títulos de capital e das reversões para as diversas reservas, poderão retornar aos cooperadores.
2. Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre os cooperadores, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas dos exercícios anteriores ou, tendo-se utilizado a reserva legal para compensar essas perdas, antes de se ter reconstituído a reserva ao nível anterior ao da sua utilização.

3. Se forem pagos juros pelos títulos de capital, o seu montante global não pode ser superior a trinta por cento dos resultados anuais líquidos.

### **Artigo 30.º**

#### **(Da Dissolução e Liquidação)**

1. A dissolução e liquidação do património da Coopérnico regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

2. A dissolução voluntária tem de ser deliberada em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, por uma maioria de, pelo menos, três quintos do total dos votos dos cooperadores.

3. No caso da alínea i) do artigo 38.º do Código Cooperativo, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros, referido no artigo 11.º do mesmo diploma legal, se declarar disposto a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

### **Artigo 31.º**

#### **(Exercício Social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

### **Artigo 32.º**

#### **(Tomada de Posse)**

Os titulares dos órgãos sociais cessantes permanecem em funções até à posse dos novos titulares eleitos, a ser conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

### **Artigo 33.º**

#### **(Casos Omissos e Foro Competente)**

1. Em todos os casos omissos, nestes Estatutos e regulamentos internos, regularão as disposições legais aplicáveis, nomeadamente o Código Cooperativo, a legislação diretamente aplicável e o direito subsidiário.

2. O foro competente para a resolução dos litígios emergentes dos presentes estatutos é o da comarca judicial da sede da Coopérnico.